



Prefeitura de
Maracanaú



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

MENSAGEM Nº 048/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que modifica as disposições finais e transitórias da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional dos profissionais do magistério da Prefeitura de Maracanaú.

Com efeito, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Casa Legislativa, objetiva a concessão do pagamento das progressões por nível dos profissionais do magistério que tenham protocolizado requerimento entre o período de enquadramento no PCCR a 31 de dezembro de 2021.

O PCCR do Magistério foi sancionado em 2016, mas só foi implementado em 2018, devido às limitações orçamentárias e financeiras pelas quais vivenciava o município. A referida legislação prevê duas formas de desenvolvimento na carreira: a promoção, que compreende a mudança de classe e as progressões por referência e por nível.

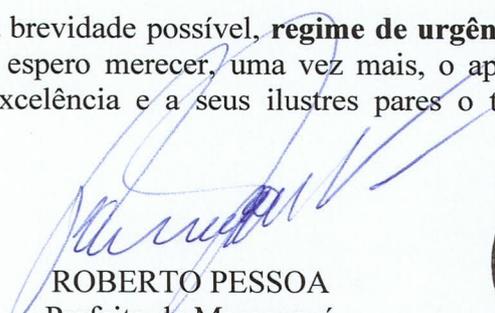
A Progressão por nível dos profissionais do Magistério está disciplinada no art. 19, II, da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2018, e constitui mecanismo de desenvolvimento na carreira docente, quando o profissional adquire grau de escolaridade superior ao computado no momento do seu enquadramento ao PCCR.

Com a implementação do PCCR em 2018, os profissionais do Magistério que adquiriram os critérios para progressão por nível, protocolizaram suas solicitações e aguardavam decisão favorável ao seu pleito. O referido Projeto de Lei estabelece cronograma de pagamento gradativo dessas progressões, iniciando em janeiro de 2022 e finalizando em janeiro de 2023 para os servidores que solicitaram até dezembro de 2021.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a valorização dos profissionais do magistério.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

MODIFICA AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI Nº 2.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, MODIFICANDO O ART. 35-A E §§ 1º, 2º E 3º CRIADO PELA LEI 3.075 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, NA FORMA E PARA FIM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35-A da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 3.075, de 20 de outubro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-A. O pagamento da progressão por mudança de nível em função do grau de escolaridade ou titulação na forma do inciso II do art. 18 da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, para o profissional do magistério que tenha protocolizado requerimento no período compreendido:

I - Entre a data do enquadramento previsto na supracitada Lei à 31 de dezembro de 2018, fica autorizado o pagamento para janeiro de 2022;

II - Entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, fica autorizado o pagamento até abril de 2022;

III - Entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, fica autorizado o pagamento até setembro de 2022;

IV - Entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, fica autorizado o pagamento até janeiro de 2023.

§ 1º. Excepcionalmente, para fins de cumprimento do caput, o preenchimento dos critérios previstos no parágrafo único do art. 10; art. 20 e § 4º do art. 24 da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, será considerada a avaliação de desempenho prevista no inciso do art. 18 da supramencionada Lei.

§ 2º. A análise e certificação dos critérios que trata o § 1º deste artigo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para os fins previstos no caput deste artigo, fica a Administração Pública Municipal excepcionalmente dispensada do cumprimento das disposições dos arts. 21 e 24 da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016." NR



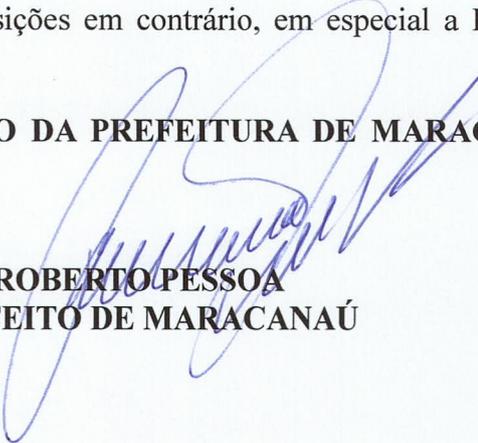


**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.075, de 20 de outubro de 2021.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE
ABRIL DE 2022.**


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

